Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. NO

Proc. Nº _	
_	
Elc NIO	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 752/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1657/2014 (2 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Thomaz Augusto Côrrea de Vasconcelos Dias, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação Conclusiva nº 131/2014 (fls. 254/257).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2433/2014-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 258/259)
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência. Exercício de 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta do voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em Parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- **9.1- Julgar regular**, **com ressalvas**, a Prestação de Contas do Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência Fraint, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Thomaz Augusto Corrêa de Vasconcelos Dias, Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação ao Responsável, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário;
- **9.2- Determinar à Origem**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- **9.2.1-** observe estritamente o previsto no art. 60 da Lei 4.320/64, evitando executar despesas sem prévio empenhamento;
- **9.2.2-** observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, da determinação ora veiculada acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	ш
	0F771DF1_C238F50D_602/820F_DF84F79F
	Ц
	2
	й
	ς
	Щ
	ŏ
	ά
	2
	ĕ
	Ċ
	2
	щ
Ö	ç
ᅚ	ξ
≓	7
10 FILHO.	ù
ĭ	Ξ
SFIRM	Ċ
正	Ц
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	5
IO REIS	ċ
~	÷
0	Ş
or ALIPIC	
Į	0
7	Š
8	ċ
0	a inform
Ĕ	٥
e	9
늝	۵
≝	5
ĕ	7
ō	-
ğ	Ş
<u>≅</u> .	
SS	ć
a	ģ
ç	+
2	<u>+</u>
Ä	-
Ĕ	Š
≅	ز
ĕ	?
Δ	ŧ
ste	7
ш	÷
Este documento foi assinado digita	0
	ď
	Ü
	á
	ď
	٥.
	onferência aces
	ç
	ð
	5

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
	•
FIG. NIO	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 752/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 44ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1- Auditor Presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral